



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 013/2020

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2020-SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA** OBJETIVANDO EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS TEMÁTICAS PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 00060-00397520/2019-29

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1.** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada **SES/DF**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA** pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº **10.791.831/0001-82**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, 6ª andar - Gabinete da Reitoria, sala 600, Brasília-DF, CEP: 70.070-906, doravante denominado IFB, Telefone (61) 2103-2154, E-mail: luciana.massukado@ifb.edu.br, neste ato representado por sua Reitora designada pelo Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de agosto de 2019, **LUCIANA MIYOKO MASSUKADO** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 6.508.614-0 IDR/PR e CPF nº 005.396.809-31, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento do acordo de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas à cooperação entre as partes a se exteriorizar por meio da realização e participação em cursos, eventos, seminários, palestras, aos servidores do IFB e da SES/DF e estudantes do IFB, bem como ao possível desenvolvimento de

projetos e ações que sejam de interesse entre as partes no que tange à saúde, ao ensino, à pesquisa e à extensão.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (49503948), elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Segunda.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**4.1.** São obrigações comuns aos partícipes:

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, com vistas à capacitar servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e do Instituto Federal de Brasília e fomentar a reflexão sobre temas nas áreas de saúde e educação, através da realização de palestras, workshops e oficinas, contribuindo para o conhecimento sobre essas áreas.

**4.2.** São obrigações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF:

a) Desenvolver ações educativas voltadas para os servidores e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB;

b) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados pela Secretaria, com a estrutura física necessária, disponível, dentro das suas possibilidades;

c) Possibilitar a participação de servidores e alunos do IFB, em palestras e cursos organizados pela SES/DF;

d) Ofertar junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, curso de Primeiros Socorros e de Intervenção em Crise, para os servidores do IFB, quando houver disponibilidade;

e) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo interno da Secretaria, por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos com o IFB;

f) Monitoramento dos inscritos nos cursos ministrados pela Secretaria;

g) Orientar os servidores do IFB quanto ao atendimento médico, psiquiátrico e psicológico disponibilizado em sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para que estes possam auxiliar os estudantes matriculados nos campi do IFB, os quais apresentem transtornos psicológicos que solicitam demanda urgente, dentro das possibilidades de atendimento da Secretaria.

**4.3.** São obrigações do Instituto Federal de Brasília – IFB:

a) Ofertar Cursos de Formação Inicial e Continuada, Cursos Técnicos Concomitante e Subsequente, Cursos de Pós-Graduação dentro das suas possibilidades;

b) Desenvolver projetos de Pesquisa e Extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Planos de Trabalho específicos;

c) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos

ofertados, com toda a estrutura física necessária, disponível.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

**5.1.** Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

**5.2.** Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**6.2.** As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EXECUTORES

**7.1.** Para supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente acordo, cada partícipe designará um executor titular e um executor substituto.

**7.2.** À Comissão de Gestão de Parcerias da SES-DF, compete monitorar e dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo fará registro e dará ciência aos partícipes.

**7.3.** O representante de cada uma das partes do acordo de cooperação anotará, por meio de Despacho no sistema Sei, todas as ocorrências relacionadas a intercorrências na execução do objeto.

**7.4.** O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes, perante a SES-DF.

**7.5.** O monitoramento quanto ao desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizado por meio de:

**7.5.1.** Visitas *in loco* dos membros da comissão coordenadora de Voluntariado Social da unidade, designado pelo diretor da unidade em ato publicado no DODF, por toda a vigência do Acordo.

**7.5.2.** Reuniões semestrais de monitoramento conforme cronograma definido pela Gerência de Voluntariado da Secretaria de Estado de Saúde.

**7.5.3.** Apreciação de Relatório anual de atividades apresentados pela associação, via Sei, até o último dia do primeiro trimestre do ano subsequente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**8.1.** Este Instrumento terá vigência de **60 meses**, contados a partir da data de **assinatura**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**9.1.** O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de sessenta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas;

**9.2.** A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/DF, em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**10.2.** O IFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

**11.1.** Este acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que a solicitação seja encaminhada para exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis antes do término de sua vigência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa. E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MIYOKO MASSUKADO, Usuário Externo**, em 24/10/2020, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/10/2020, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 29/10/2020, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6, Testemunha**, em 29/10/2020, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49326274)  
verificador= **49326274** código CRC= **EB93B03D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

---